



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 46 369, que altera várias disposições dos Códigos da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, do Imposto Profissional, da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, da Contribuição Industrial e do Imposto Complementar e das Organizações da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e dos Serviços de Justiça Fiscal.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 21 386:

Introduz modificações nos quadros do pessoal auxiliar de vários serviços dos registos e notariado — Torna aplicável ao provimento dos novos lugares o disposto no n.º 4 do artigo 75.º do Decreto n.º 44 064, que aprova o Regulamento dos Serviços de Registo e do Notariado.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 430:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 46 431:

Extingue os Consulados de 2.ª classe em Manila e de 4.ª classe no Luxemburgo e cria, em sua substituição, respectivamente, uma secção consular e um consulado de 2.ª classe nas mesmas cidades.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 21 387:

Fixa as taxas e o prazo do seu pagamento pela ocupação de terrenos e instalações no aeroporto de Faro.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 127, 1.ª série, de 7 de Junho último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, o Decreto-Lei n.º 46 369, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, alterações ao Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações:

Na nova redacção do artigo 88.º, onde se lê: «... poderá ainda promovê-lo, ...», deve ler-se: «... poderá ainda promovê-la, ...».

Na nova redacção do artigo 94.º, onde se lê: «Em matéria de incompatibilidade, ...», deve ler-se: «Em matéria de incompatibilidades, ...».

Na nova redacção do § 5.º do artigo 94.º, onde se lê: «... concluída a inspecção dos bens, mas, depois disso, ...», deve ler-se: «... concluída a inspecção dos bens; mas, depois disso, ...».

Na nova redacção do artigo 96.º, onde se lê: «Art. 96.º Pode ainda o director de finanças ...», deve ler-se: «Art. 96.º ..., § único. Pode ainda o director de finanças ...».

Na nova redacção do § único do artigo 150.º, onde se lê: «... das disposições deste código, os possam ...», deve ler-se: «... das disposições deste código o possam ...».

Na nova redacção do artigo 155.º, onde se lê: «Art. 155.º ..., § 2.º Contar-se-ão juros de 4 por cento ...», deve ler-se: «Art. 155.º ..., § 1.º Contar-se-ão juros de 4 por cento ...».

Na nova redacção do § 2.º do artigo 180.º, onde se lê: «Sendo desconhecida a quota de co-herdeiro ...», deve ler-se: «Sendo desconhecida a quota do co-herdeiro ...».

No artigo 3.º, alterações ao Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola:

Na nova redacção do § 1.º do artigo 330.º, onde se lê: «Tratando-se de contribuintes nas condições da alínea a) do artigo 323.º, com sede ou centro administrativo nas províncias ultramarinas ou no estrangeiro, a declaração deverá ser apresentada na repartição de finanças do concelho ou bairro em cuja área esteja situado o estabelecimento principal e neste deve ser centralizada a escrituração das operações realizadas em todos os estabelecimentos ou instalações da empresa», deve ler-se: «Tratando-se de contribuintes com sede ou centro administra-

tivo nas províncias ultramarinas ou no estrangeiro, a declaração deverá ser apresentada na repartição de finanças do concelho ou bairro em cuja área esteja situado o estabelecimento principal e neste deve ser centralizada a escrituração das operações realizadas em todos os estabelecimentos ou instalações da empresa quando os contribuintes estejam nas condições da alínea a) do artigo 323.º.

Na nova redacção do § 2.º do artigo 376.º, onde se lê: «... serão punidas de harmonia com o que se prescreve nos artigos 144.º, 145.º, ...», deve ler-se: «... serão punidas de harmonia com as disposições dos artigos 144.º, 145.º, ...».

No artigo 5.º, alterações ao Código do Imposto Complementar:

Na nova redacção do § 2.º do artigo 33.º, onde se lê: «... com o limite superior a algum dos escalões da tabela ...», deve ler-se: «... com o limite superior de algum dos escalões da tabela ...».

Presidência do Conselho, 8 de Julho de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 21 386

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, que sejam introduzidas nos quadros do pessoal auxiliar dos serviços abaixo indicados as seguintes modificações:

a) É elevado à categoria de terceiro-ajudante um dos actuais lugares de escriturário de 1.ª classe dos quadros dos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 20.º cartórios notariais de Lisboa;

b) É elevado à categoria de segundo-ajudante um dos lugares de terceiro-ajudante dos quadros das secretarias notariais de Aveiro, Barcelos, Évora, Guimarães, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo e Viseu;

c) É elevado à categoria de terceiro-ajudante um dos lugares de escriturário dos quadros das secretarias notariais de Alcobaça, Barreiro, Cantanhede, Guarda, Loulé, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Ovar, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Torres Novas, Vila do Conde, Vila Franca de Xira e Vila Real;

d) É elevado à categoria de segundo-ajudante o lugar de terceiro-ajudante dos quadros das Conservatórias do Registo Civil de Barcelos, Chaves, Figueira da Foz, Gondomar, Guimarães, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Santo Tirso, Vila do Conde, Vila da Feira e Vila Nova de Famalicão;

e) São elevados às categorias de primeiro-ajudante os lugares de segundo-ajudante dos quadros das Conservatórias do Registo Predial de Lisboa e de segundo-ajudante os lugares de terceiro-ajudante das Conservatórias do Registo Predial do Porto;

f) São elevados à categoria de segundo-ajudante os lugares de terceiro-ajudante dos quadros da Conservatória do Registo Predial do Funchal e das Conservatórias do Registo Comercial e Automóvel do Funchal e de Coimbra e dos serviços anexados de registo civil e predial de Cinfaes;

g) São criados um lugar de primeiro-ajudante no quadro do 3.º cartório notarial do Porto e um lugar de segundo-ajudante no quadro da Conservatória do Registo de Automóveis da mesma cidade;

h) O número de lugares de escriturários de 1.ª e 2.ª classe dos serviços abaixo indicados é fixado nos termos seguintes:

I) Serviços notariais de Lisboa:

	Escriturários de 1.ª classe	Escriturários de 2.ª classe
1.º cartório	6	3
2.º cartório	3	2
3.º cartório	2	2
4.º cartório	6	3
5.º cartório	3	2
6.º cartório	3	2
7.º cartório	2	2
8.º cartório	2	2
9.º cartório	6	3
10.º cartório	5	2
12.º cartório	5	3
13.º cartório	3	2
14.º cartório	6	3
15.º cartório	3	2
16.º cartório	4	2
17.º cartório	5	2
20.º cartório	2	2
Protestos de letras	3	2

II) Cartórios do Porto:

1.º cartório	2	2
2.º cartório	5	2
3.º cartório	2	2
4.º cartório	2	2
5.º cartório	2	2
6.º cartório	2	2

III) Secretarias notariais:

Aveiro	3	2
Barcelos	2	2
Braga	4	2
Coimbra	4	2
Funchal	7	3
Guimarães	2	2
Leiria	3	2
Ponta Delgada	5	3
Santarém	4	2
Setúbal	3	2
Sintra	3	2
Viana do Castelo	4	2
Vila Nova de Gaia	2	2
Viseu	4	2

IV) Conservatórias do registo civil:

Lisboa:

1.ª Conservatória	4	3
2.ª Conservatória	6	4
3.ª Conservatória	6	4
4.ª Conservatória	4	3
5.ª Conservatória	3	3
6.ª Conservatória	3	3
7.ª Conservatória	4	3
8.ª Conservatória	9	7

Porto:

	Escriturários de 1.ª classe	Escriturários de 2.ª classe
1.ª Conservatória	3	3
2.ª Conservatória	3	2
3.ª Conservatória	6	4
4.ª Conservatória	4	3
Almada	2	2
Aveiro	2	2
Braga	4	4
Castelo Branco	3	2
Coimbra	4	3
Faro	2	2
Funchal	5	4
Gondomar	3	2
Guarda	3	2
Guimarães	6	3
Leiria	4	3
Matosinhos	3	3
Ponta Delgada	4	3
Santarém	3	2
Santo Tirso	2	2
Setúbal	2	2
Viana do Castelo	4	3
Vila da Feira	2	2
Vila Nova de Famalicão	3	2
Vila Nova de Gaia	5	4
Vila Real	2	2
Viseu	3	3
V) Conservatórias do registo de automóveis:		
Lisboa	15	8
Porto	4	2
VI) Conservatórias do registo comercial:		
Lisboa	4	2
VII) Conservatória dos Registos Centrais	12	6

É aplicável ao provimento dos novos lugares o disposto no n.º 4 do artigo 75.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961.

Ministério da Justiça, 12 de Julho de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 430

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º, nas alíneas b), c), d), e) e f) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas: dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 8.º:

Do artigo 76.º, n.º 1) «Luz, . . .» — 5 000\$00
Para o artigo 77.º, n.º 1) «Correios . . .» + 5 000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 5.º:

Do artigo 63.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 634 000\$00
Para o artigo 65.º, n.º 5) «Outras despesas que não constituem remuneração paga em dinheiro» + 634 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 315.º, n.º 1) «Subsídios a cofres, . . .», alínea 1 «Para satisfação de todos os encargos com a assistência clínica, . . .» — 415\$00
Para o artigo 314.º, n.º 2), alínea 3 «Outros serviços e encargos não especificados» + 415\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 5.º, artigo 210.º:

Do n.º 2) «Móveis», alínea 2 «Grupos electrogéneos» — 97 900\$00
Para o n.º 1) «Semoventes», alínea 1 «Embarcações . . .» + 97 900\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 4.º:

Do artigo 771.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»:
Liceu de D. João de Castro — 1 000\$00
Para o artigo 768.º, n.º 2) «Luz, . . .»:
Liceu de D. João de Castro + 1 000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 900.º, n.º 1) «Rendas de casa», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:
Direcção do Distrito Escolar de Coimbra — 5 000\$00
Para o artigo 899.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:
Direcção do Distrito Escolar de Coimbra + 5 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 4.º:

Do artigo 49.º, n.º 9) «Assistência em propriedades particulares . . .» — 100 000\$00
Para o artigo 48.º, n.º 1) «Publicidade . . .» + 100 000\$00

No capítulo 18.º:

Do artigo 301.º, n.º 2) «Publicidade . . .» . . . — 4 400\$00
Para o artigo 299.º, n.º 2) «Telefones» + 4 400\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 85 118 309\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover

à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 3.º «Representação Nacional»:

Assembleia Nacional e Câmara Corporativa

Artigo 69.º, n.º 1) «Transportes ...»	1 250 000\$00
Artigo 70.º, n.º 2) «Subsídio aos membros da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa»	1 000 000\$00

Secretaria da Assembleia Nacional

Artigo 76.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 2) «Impressos»	15 000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente ...»	45 000\$00
Artigo 79.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...»	80 000\$00

Capítulo 5.º «Instituto Nacional de Estatística»:

Artigo 103.º, n.º 1) «Pagamento de trabalhos executados por conta de particulares ...»	4 000 000\$00
--	---------------

Capítulo 6.º «Secretariado Técnico da Presidência do Conselho»:

Artigo 113.º «Encargos administrativos»:	
N.º 1) «Publicidade ...»	125 000\$00
N.º 3) «Remunerações e outros abonos ...»	370 000\$00

Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica — Força Aérea»:

Artigo 167.º, n.º 1) «Rendas de prédios ...»	456 713\$60
Artigo 168.º, n.º 4), alínea 3 «Outros serviços e encargos não especificados»	636 000\$00

Capítulo 12.º «Defesa Nacional»:

Artigo 307.º «Para satisfação de despesas militares ...»	5 885 009\$30
	<u>13 862 722\$90</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 12.º «Encargos de empréstimos a realizar»	<u>10 000 000\$00</u>
--	-----------------------

Ministério do Interior

Capítulo 8.º «Junta da Emigração»:

Artigo 110.º, n.º 1) «Impressos»	<u>600 000\$00</u>
--	--------------------

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Subdirectoria de Lisboa»:

Artigo 129.º, n.º 3) «Transportes»	20 000\$00
--	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Direcção-Geral

Artigo 169.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...», alínea 1 «Para conceder nos termos do Decreto-Lei n.º 35 659, ...»	16 000 000\$00
---	----------------

Serviço de remoção de presos

Artigo 182.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	125 000\$00
---	-------------

Internamento em hospitais ou clínicas psiquiátricas de delinquentes mandados judicialmente internar em manicómio criminal.

Artigo 184.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	1 700 000\$00
--	---------------

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 321.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	40 500\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Direcção-Geral

Artigo 343.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea 1 «Para conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 36 164, ...»	1 700 000\$00
Alínea 2 «Para a Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, ...»	4 500 000\$00

Instituto de S. Domingos de Benfica

Artigo 394.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	78 000\$00
	<u>24 163 500\$00</u>

Ministério do Exército

Capítulo 2.º «Estado-Maior do Exército — Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro»:

Artigo 39.º, n.º 1) «Ajudas de custos», alínea 7 «Militares em missão no estrangeiro ...»	600 000\$00
---	-------------

Capítulo 8.º «Encargos Gerais do Ministério — Despesas gerais»:

Artigo 342.º, n.º 1) «Pessoal contratado ...», alínea 3 «Vencimentos de pessoal civil»	1 817 680\$00
	<u>2 417 680\$00</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Grupo n.º 2 de Escolas da Armada

Artigo 79.º, n.º 1) «Pagamento a professores primários ...»	47 600\$00
---	------------

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 119.º, n.º 1) «Rendas de casa»	9 000\$00
---	-----------

Capítulo 6.º «Base Naval de Lisboa»:

Artigo 244.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», alínea 3 «Animais»	30 000\$00
---	------------

Capítulo 8.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 257.º «Material e outras despesas»	9 094 092\$40
	<u>9 180 692\$40</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 3), alínea 9 «Construção de estabelecimentos do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos»	400 000\$00
--	-------------

Novas instalações para os serviços públicos

Artigo 59.º, n.º 1) «Para pagamento das despesas com estudos, ...», alínea 4 «Pela Junta Nacional da Marinha Mercante, ...»	107 236\$80
---	-------------

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 98.º, n.º 2) «Para pagamento de despesas com o pessoal, ...»	5 000 000\$00
	<u>5 507 236\$80</u>

Ministério do Ultramar

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Administração Política e Civil»:

Artigo 40.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	<u>11 500\$00</u>
---	-------------------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 3.º, n.º 1) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motor» 6 402\$50

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:**Instrução universitária****Universidade de Coimbra****Faculdade de Letras**

Artigo 84.º, n.º 2) «Telefones» 2 000\$00

Faculdade de Ciências

Artigo 118.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»: «Diferença de vencimentos a oito assistentes . . .» 26 000\$00

N.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»: «Diferença de vencimentos a três assistentes com a categoria de primeiros-assistentes» 11 700\$00

Anexos à Faculdade de Ciências

Museu e Laboratório Antropológico

Artigo 158.º, n.º 2) «Telefones» 1 500\$00

Universidade de Lisboa**Faculdade de Ciências****Anexos à Faculdade de Ciências**

Museu Nacional de História Natural

(Museu, Laboratório e Jardim Botânico)

Artigo 281.º, n.º 2) «Luz, . . .» 143 000\$00

Instrução artística**Museu Nacional de Soares dos Reis**

Artigo 623.º, n.º 3) «Rendimento do Fundo de João Chagas» 23 563\$90

Teatro Nacional de D. Maria II

Artigo 663.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Telefones» 345\$00

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 673.º, n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Alínea 2 «Temporada de ópera» 599 957\$50

Alínea 6 «Espectáculos populares de ópera» 200 903\$50

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Direcção-Geral»:

Artigo 748.º, n.º 1) «Móveis» 100 000\$00

Artigo 749.º, n.º 1) «De móveis» 3 000\$00

Artigo 750.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos» 8 000\$00

N.º 2) «Artigos de expediente . . .» 8 000\$00

Ensino liceal**Liceus**

Artigo 766.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»:

Liceu de Portimão 3 000\$00

Liceu de Portalegre 500\$00

3 500\$00

N.º 2) «De móveis»:

Liceu de Portalegre 1 000\$00

Artigo 767.º, n.º 1) «Impressos»:

Liceu de Portimão 2 000\$00

Liceu de Camões (Lisboa) 4 000\$00

6 000\$00

Artigo 768.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Liceu de Portimão 30 000\$00

Liceu de Camões (Lisboa) 25 000\$00

Liceu de D. João de Castro (Lisboa) 11 000\$00

Liceu de Portalegre 18 000\$00

84 000\$00

Artigo 769.º, n.º 2) «Telefones»:

Liceu da Figueira da Foz 800\$00

Liceu de Portalegre 500\$00

1 300\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:**Ensino industrial e comercial****Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais**

Artigo 830.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Escola Industrial e Comercial de Guimarães 10 000\$00

Escola Industrial e Comercial das Caldas da Rainha 20 000\$00

Escola Comercial de Veiga Beirão 7 500\$00

Escola Industrial de D. Luísa de Gusmão 10 000\$00

47 500\$00

Ensino agrícola**Ensino médio****Escola de Regentes Agrícolas de Évora**

Artigo 865.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .» 17 100\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:**Direcção-Geral**

Artigo 885.º, n.º 1) «Encargos de conta da receita do livro único do ensino primário» 1 200 000\$00

Ensino primário

Artigo 899.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:

Direcção do Distrito Escolar de Lisboa 7 000\$00

Direcção do Distrito Escolar de Santarém 6 000\$00

13 000\$00

2 507 772\$40

Ministério da Economia**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 8.º, n.º 3) «Transportes» 4 600\$00

Secretaria de Estado da Agricultura**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:**

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

(Durante seis meses)

2 investigadores sem diuturnidade (h) 96 000\$00

100 600\$00

(h) Para serem preenchidos por indivíduos aprovados em concurso para investigadores.

Ministério das Comunicações**Capítulo 10.º «Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres»:**

Artigo 170.º «Despesas com o material» 960 491\$30

Artigo 171.º «Pagamento de serviços . . .» 277 000\$00

Capítulo 14.º «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações»:

Artigo 177.º «Portos», n.º 6) «Setúbal» (a)	2 000 000\$00
	<u>3 237 491\$30</u>

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 65.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...»:	
Alínea 1 «Assistência à maternidade ...»	49 560\$10
Alínea 3 «Assistência na invalidez: ...»	316 065\$90
Alínea 4 «Luta contra a tuberculose: ...»	335 208\$10
Alínea 5 «Assistência a alienados: ...»	328 305\$10
Alínea 6 «Assistência à família: ...»	12 278 896\$10
Alínea 7 «Assistência a leprosos: ...»	140 849\$80
Alínea 9 «Outras modalidades de assistência»	80 228\$60
	<u>13 529 113\$70</u>
	<u>85 118 309\$50</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 4.º «Contribuição predial»	10 000 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 43.º «Instituto Nacional de Estatística»	4 000 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 70.º «Diversas receitas não classificadas»	2 417 680\$00
Capítulo 7.º, artigo 173.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite»	9 094 092\$40
Capítulo 7.º, artigo 178.º «Reembolso das despesas com a construção, ...»	507 236\$80
Capítulo 8.º, artigo 205.º «Instituto de Assistência à Família»	12 030 258\$40
Capítulo 8.º, artigo 208.º «Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância»	4 500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 209.º «Serviços tutelares de Menores»	1 700 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 210.º «Serviços prisionais»	16 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 213.º «Edição do livro único do ensino primário»	1 200 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 215.º «Receitas diversas»	1 498 855\$30
Capítulo 8.º, artigo 234.º «Teatro Nacional de S. Carlos»	800 861\$00
Capítulo 8.º, artigo 236.º «Fundo de João Chagas»	23 563\$90
Capítulo 8.º, artigo 245.º «Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres»	1 237 491\$30
Capítulo 8.º, artigo 246.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	5 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 276.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos»	5 885 009\$30
	<u>75 895 048\$40</u>

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 6.º, artigo 104.º, n.º 2), alínea 1	315 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 124.º, n.º 1)	320 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 148.º, n.º 1)	1 056 713\$60
Capítulo 8.º, artigo 287.º, n.º 1)	36 000\$00
	<u>1 727 713\$60</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º	<u>2 850 000\$00</u>
---------------------------	----------------------

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1)	22 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 39.º, n.º 1)	3 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 57.º, n.º 1)	17 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 64.º, n.º 1)	95 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 88.º, n.º 1)	44 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 1)	340 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 106.º, n.º 1)	202 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 160.º, n.º 1)	29 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 170.º, n.º 1)	76 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 1)	94 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 1)	165 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 189.º, n.º 1)	31 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 230.º, n.º 1)	22 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 255.º, n.º 1)	17 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 265.º, n.º 1)	18 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 281.º, n.º 1)	12 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 290.º, n.º 1)	11 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 298.º, n.º 1)	68 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 326.º, n.º 1)	22 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 344.º, n.º 1)	88 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 350.º, n.º 1)	23 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 359.º, n.º 1)	18 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 370.º, n.º 1)	21 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 378.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 395.º, n.º 1)	32 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 404.º, n.º 1)	14 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 412.º, n.º 1)	43 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 421.º, n.º 1)	12 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 429.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 437.º, n.º 1), alínea 1.	17 334\$00
Capítulo 5.º, artigo 437.º, n.º 1), alínea 2.	4 333\$00
Capítulo 5.º, artigo 441.º, n.º 1), alínea 1.	7 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 441.º, n.º 1), alínea 2.	1 750\$00
Capítulo 5.º, artigo 445.º, n.º 1), alínea 1.	38 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 445.º, n.º 1), alínea 2.	9 583\$00
Capítulo 6.º, artigo 454.º, n.º 1)	37 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 463.º, n.º 1)	141 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 472.º, n.º 1)	45 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 482.º, n.º 1)	54 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 490.º, n.º 1)	19 000\$00
	<u>1 963 500\$00</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1)	47 600\$00
Capítulo 3.º, artigo 113.º, n.º 1), alínea 1.	9 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 244.º, n.º 1), alínea 6.	15 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 248.º, n.º 1)	15 000\$00
	<u>86 600\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 12.º, artigo 106.º, n.º 3)	<u>2 000 000\$00</u>
-------------------------------------	----------------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1)	2 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1)	9 000\$00
	<u>11 500\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 3), alínea 6.	125 047\$50
Capítulo 3.º, artigo 118.º, n.º 1)	26 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 118.º, n.º 2)	11 700\$00
Capítulo 3.º, artigo 230.º, n.º 1)	143 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 772.º, n.º 1), alínea 2.	100 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 824.º, n.º 1)	17 100\$00
Capítulo 5.º, artigo 830.º, n.º 2)	47 500\$00
Capítulo 6.º, artigo 894.º, n.º 2), alínea 1 «Direcção do Distrito Escolar de Santarém»	6 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 895.º, n.º 1), alínea 1 «Direcção do Distrito Escolar de Lisboa»	7 000\$00
	<u>483 347\$50</u>

Ministério da Economia

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1)	4 600\$00
Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1)	96 000\$00
	<u>100 600\$00</u>
	<u>85 118 309\$50</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério dos Negócios Estrangeiros

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 1.º, artigo 3.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Para aquisição de duas viaturas ...

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (f) aposta à dotação do capítulo 12.º, artigo 106.º, n.º 3), é eliminada.

Do Ministério da Educação Nacional

No desenvolvimento do quadro affecto à rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 118.º, n.º 1), onde se lê:

Diferença de vencimentos a 8 assistentes ...

passa a ler-se:

Diferença de vencimentos a 12 assistentes ...

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 673.º, n.º 1), alínea 2, é alterada para:

Desta importância, 2 339 957\$50 têm contrapartida em receita.

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 673.º, n.º 1), alínea 6, é alterada para:

Desta importância, 950 903\$50 têm contrapartida em receita.

No capítulo 3.º, artigo 676.º «Outras despesas com o pessoal», onde se lê:

N.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Alínea 1 «Resguardos e calçado» 1 500\$00

passa a ler-se:

N.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado» . . . 1 500\$00

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 830.º, n.º 2), é alterada para:

Inclui 52 500\$...

Do Ministério da Economia

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 6.º, artigo 147.º, n.º 1), é alterada para:

Para construções na Mata Nacional das Virtudes.

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 9.º, artigo 196.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 16 900\$...

Do Ministério das Comunicações

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 52.º, n.º 4), é alterada para:

Inclui 353 600\$...

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea 6, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 52 278 896\$10.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão

Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna****Decreto-Lei n.º 46 431**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Consulado de 2.ª classe em Manila e criada, em sua substituição, uma secção consular junto da Embaixada de Portugal naquela cidade.

Art. 2.º É extinto o Consulado de 4.ª classe no Luxemburgo e criado, em sua substituição, um consulado de 2.ª classe na mesma cidade, sendo transferida para este a dotação inscrita no orçamento em vigor para as despesas de residência do Consulado em Manila.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Direcção-Geral da Aeronáutica Civil****Portaria n.º 21 387**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, com fundamento no estatuido nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 38 292, de 8 de Junho de 1951, fixar as taxas e o prazo do seu pagamento, pela ocupação de terrenos e instalações no aeroporto de Faro.

Tabela**A) Ocupação de terrenos**

(Taxa mensal)

I) Por edificações:

Por metro quadrado:

Por superfície coberta 1\$50

II) Por depósitos de combustíveis ou lubrificantes:

Por metro quadrado:

Superfície ocupada pela sua projecção horizontal 1\$25

Por metro cúbico:

Capacidade de armazenagem 1\$00

III) Por aparelhagem de enchimento ou de trasfega de produtos combustíveis ou lubrificantes:

Por metro quadrado:

Superfície ocupada pela sua projecção horizontal 1\$25

IV) Por tubagem de produtos combustíveis ou lubrificantes:

Por metro linear:

Cada conduta:

a) Em túnel 1\$00

b) Fora de túnel \$50

V) Por armazenagem ao ar livre:

Por metro quadrado \$50

VI) Por reclamos:

Por metro quadrado:

Superfície do reclamo 80\$00

Por metro cúbico:

Volume ocupado 40\$00

Nota. — Para avaliação do volume, considera-se área a do menor rectângulo circunscrito à projecção horizontal do reclamo, seu suporte e acessórios, e altura a do ponto mais alto do reclamo, suporte ou acessórios.

B) Ocupação de instalações

(Taxa mensal)

VII) Na aerogare:

a) Por gabinetes de escritórios para serviços públicos, para companhias de navegação aérea, para companhias abastecedoras de combustíveis ou lubrificantes para aeronaves, para telecomunicações aeronáuticas e para actividades bancárias:

Por metro quadrado:

De 1 a 20 50\$00

De 21 a 50 25\$00

De 51 a 100 10\$00

Além de 100 5\$00

b) Por estabelecimentos comerciais ou industriais e de outras actividades:

Por metro quadrado:

De 1 a 20 100\$00

De 21 a 50 50\$00

De 51 a 100 20\$00

Além de 100 5\$00

c) Por montras de exposição de produtos e de publicidade:

Por metro cúbico 300\$00

VIII) Em outros edifícios:

a) Por gabinetes de escritórios para serviços públicos, para companhias de navegação aérea, para companhias abastecedoras de combustíveis ou lubrificantes para aeronaves, para telecomunicações aeronáuticas e para actividades bancárias:

Por metro quadrado:

No rés-do-chão 15\$00

Nos restantes pisos 10\$00

b) Por estabelecimentos comerciais e de outras actividades:

Por metro quadrado:

De 1 a 20 100\$00

De 21 a 50 50\$00

De 51 a 100 20\$00

Além de 100 5\$00

c) Por armazéns, garagens e oficinas:

Por metro quadrado:

No rés-do-chão 15\$00

Nos restantes pisos 10\$00

d) Por montras de exposição de produtos e de publicidade:

Por metro cúbico 300\$00

As taxas serão pagas dentro do prazo de dez dias, a contar da data de entrega da respectiva guia de pagamento.

Ministério das Comunicações, 12 de Julho de 1965. —
O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.